

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

Art. 31 - Integra a Secretaria de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura, um Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Professores constituído de:

- a) um Instituto de Educação destinado à formação de professores do ensino primário, de administradores escolares, de professores de ensino normal e a ministrar os demais cursos previstos no artigo 55 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961);
- b) uma Escola Superior de Formação de Professores de Ensino Médio destinado à formação de professores de ensino médio e de professores de disciplinas específicas, de Ensino médio técnico, nos termos do artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases e pareceres do Conselho Federal de Educação.
- c) um Instituto de Aperfeiçoamento, destinado a ministrar os cursos de aperfeiçoamento de professores e de pessoal técnico de educação.

Parágrafo único - A estrutura e organização do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Professores e de seus Institutos serão objeto de atos próprios que serão baixados pelo Prefeito do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.